



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

ATO TRT7.GP Nº 97, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Altera o Ato TRT7.GP nº 44, de 16 de abril de 2018, que dispõe sobre as normas relativas ao horário e funcionamento, jornada de trabalho, registro eletrônico de ponto, controle e apuração da frequência dos servidores, serviço extraordinário e banco de horas do TRT da 7ª Região.

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos XXVI e XXIX do artigo 34 do Regimento Interno deste Tribunal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 44 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO as necessidades relacionadas ao desenvolvimento e funcionamento do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho (SIGEP-JT), instituído por meio da Resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) nº 217, de 23 de março de 2018;

CONSIDERANDO o constante no Processo CSJT-AN-8304-02.2019.5.90.000;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT Nº 261, de 14 de fevereiro de 2020, e a Resolução CSJT nº 280, de 20 de novembro de 2020, que alteram a Resolução CSJT No 204, de 25 de agosto de 2017, que regulamenta o banco de horas e o desconto da remuneração decorrente de faltas ou atrasos de servidores no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo Administrativo Eletrônico (PROAD) Nº 1072/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 3º, 36, 40, 46, 47 e 48 do TRT7.GP nº 44, de 16 de abril de 2018, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

Parágrafo único. O servidor ou a servidora que tiver jornada reduzida por recomendação médica ou que trabalhe em regime de plantão em escala de revezamento não poderá constituir banco de horas.”(NR)

“Art. 36. O servidor ou a servidora poderá acumular no banco de horas até 48 (quarenta e oito) horas-crédito, mediante autorização do gestor ou da gestora da unidade, que se responsabilizará pelo controle do serviço efetivamente desenvolvido pelo servidor no decorrer dessas horas.

.....
§ 4º O limite máximo das horas-crédito previsto no *caput* deste artigo não se aplica às horas trabalhadas durante o recesso forense.”(NR)

“Art. 40. Ficam estabelecidos os seguintes limites máximos de horas-débito para fins de compensação, necessariamente até o mês seguinte:
I - 21 (vinte e uma) horas, quando sujeito a jornada semanal de 35 ou 40 horas;
II - 18 (dezoito) horas, quando sujeito a jornada semanal de 30 horas; e
III – 12 (doze) horas, quando sujeito a jornada semanal de 20 horas.
.....” (NR)

“Art. 46. Não é devido o recolhimento de contribuição previdenciária sobre valores decorrentes de descontos por faltas ao serviço.
§ 1º As faltas injustificadas não integram o tempo de serviço para fins de aposentadoria e disponibilidade.
.....” (NR)

“Art. 47. No caso de vacância, aposentadoria, redistribuição, remoção, cessão, ou requisição de servidor ou de servidora de TRT para outro órgão ou entidade, retorno ao órgão de origem de servidor ou de servidora cedido ou em exercício provisório em TRT, o saldo negativo de horas será descontado da remuneração do servidor ou da servidora ou cobrado mediante Guia de Recolhimento da União, e o eventual saldo positivo será convertido em pecúnia.
.....” (NR)

“Art. 48.
Parágrafo único. A apuração das horas extraordinárias será realizadas de forma apartada das horas excedentes ordinárias, sendo que sua contabilização somente ocorrerá após a compensação de eventual saldo de horas-débito.”

Art. 2º Republicue-se o Ato TRT7.GP nº 44, de 16 de abril de 2018, consolidando as alterações promovidas pelo presente Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza, 30 de junho de 2021.

REGINA GLÁUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO

Presidente do Tribunal